



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

TERMO DE CONTRATO Nº. 111.2023

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Artur Ritter de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA** daqui em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **VIVIANE KLAUS**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 37.864.123/0001-80, sediada na Rua Bela Vista, nº 801, na cidade de Morro Reuter/RS, representada pela sua sócia, **Sr. Viviane Klaus**, inscrita no CPF sob o nº 679.007.470-87, residente e domiciliada na cidade de Morro Reuter/RS, daqui em diante denominada de **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo 134.361/2023, Dispensa de Licitação 07/2023, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de formação de gestores educacionais escolares, conforme projeto básico, constante no processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 03 de abril a 30 de junho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço para o presente contrato é de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), sendo pago mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, pelo valor acima especificado, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida, em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte Atividade Constante no Orçamento do Corrente Exercício:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

MANUTENÇÃO DO TREINAMENTO DE PROFESSORES- 2065

- **3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ**

CLÁUSULA SEXTA

DOS DIREITOS

da CONTRATANTE:

- a) Receber o serviço deste contrato nas condições avençadas;
- b) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e suspensão permanente, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas.

da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

DAS OBRIGAÇÕES

da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;
- c) Assumir os encargos e responsabilidades que der causa, por ações e omissões.
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada pôr ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pôr razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa.
- Amigável, pôr acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, dentro dos padrões determinados pela legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Espumoso-RS, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Espumoso, RS, 21 de março de 2023.

DOUGLAS FONTANA

Prefeito

Contratante

VIVIANE KLAUS

Contratada